



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 2.548, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

Cria o Programa de Compras Governamentais com Incentivo à Indústria Local.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Estado do Acre o Programa de Compras Governamentais com Incentivo a Indústria Local.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Compras Governamentais com Incentivo a Indústria Local:

**I** - reduzir as desigualdades sociais e regionais;

**II** - elevar a produtividade da indústria local, associando crescimento econômico, desenvolvimento humano e conservação dos recursos ambientais;

**III** - garantir um padrão mínimo de escoamento da produção agrícola familiar; e

**IV** - ampliar a emancipação econômica das comunidades locais pela sua integração ao processo de desenvolvimento.

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à aquisição de produtos fabricados por indústrias instaladas no Estado.

**§ 1º** Na hipótese de aplicação do disposto no **caput**, fica vedada a aceitabilidade da proposta cujos valores excedam em dez por cento o valor orçado pela administração para a licitação.

**§ 2º** A administração, na elaboração de seus orçamentos para os fins de aplicação do **caput**, deverá incluir em suas pesquisas de preço os valores dos produtos oriundos de indústrias instaladas fora do Estado, exceto no caso de produtos cuja fabricação ocorra exclusivamente no mercado interno.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Rio Branco, 17 de fevereiro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre